

**LEI MUNICIPAL Nº 653/2019**

**DATA: 09 DE ABRIL DE 2019.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO ACOAF - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL - MT - ACOAF, inscrita no CNPJ sob o nº 18.092.618/0001-94, com sede na Avenida Perimetral Norte, em Feliz Natal, no valor total correspondente à R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), a serem repassados em 10 parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para custeio parcial das despesas da entidade, relativas a material de consumo e contratação de serviços.

**Art. 2º.** A referida doação à ACOAF - Associação Comunitária de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Feliz Natal - MT, somente será repassada mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil.

**Art. 3º.** Para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente, até o trigésimo dia do mês subsequente ao recebimento, os comprovantes das despesas realizadas com o valor doado, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, cujas despesas não poderão ter destinação diversa da mencionada no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Os recursos orçamentários para atender esta Lei, encontram-se consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Municipal De Assistência Social.  
003 - Fundo Municipal da Criança.  
08 - Assistência Social  
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.  
0009 - Proteção Social Feliz Natal Acolhedor  
2025 - Manutenção Programa de Proteção à Criança e Adolescente  
3370410000 - Contribuições  
0100000000 - Livre Aplicação

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 1º de Março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019.**

**RAFAEL PAVEI  
PREFEITO MUNICIPAL**